

44ª Zona Eleitoral	18
Editais	18
47ª Zona Eleitoral	22
Editais	22
59ª Zona Eleitoral	22
Editais	22
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	23

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO Nº 407, DE 09.09.19

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores **Vinicius Quintino de Oliveira** e **Leonardo Penedo Prezotti** para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do contrato de locação de salas com mobiliários e equipamentos de áudio e vídeo, bem como serviço de coffee break, para o período de 21 a 22 de novembro de 2019, em unidade de rede hoteleira de Vitória/ ES.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 408, DE 09.09.19

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores **Marcos Monteiro** e **Gerson Marques Oliveira** para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de Laudo Técnico de Acessibilidade e de Projeto Básico Executivo para adequação às normas de acessibilidade em vigor, nos Edifícios Sede e Anexo deste TRE-ES.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 535

PROCESSO Nº 46-02.2016.6.08.0000 - Classe 25 –VITÓRIA/ES

Cumprindo o r. despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, que trata de prestação de contas – de exercício financeiro - 2015, INTIMO o Partido Humanista da Solidariedade – PHS/ES, através do advogado Dr. Jodemir José da Silva (OAB/ES nº 21.262), do r. despacho proferido às fls. 234/235, abaixo transcrito:

" Pleiteia a Exequente a conversão em renda do valor indisponibilizado às fls. 223, qual seja, R\$ 51,63 (cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), apontando que não há cogitar-se em liberação do montante por ser irrisório, haja vista que não se aplica in casu a regra inserta no art. 836, do Código de Processo Civil, por ser a credora a Fazenda Pública, isenta que é do pagamento de custas processuais.

Entendo que a referida pretensão merece acolhida diante do entendimento firmado pela jurisprudência pátria, conforme se extrai dos seguintes julgados: